



DECRETO Nº 27.425, DE 10 DE ABRIL DE 2018

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 16.392-5/2017, art.178, inciso IV da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, e na Lei nº 8.834, de 20 de setembro de 2017,-----

DECRETA:

Art. 1º - Os requerimentos para fins de redução de jornada de trabalho para 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo da remuneração, que se enquadrem nos termos da Lei nº 8.834, de 20 de setembro de 2017, deverão ser protocolados na Divisão de Protocolo e endereçados à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas.

§ 1º - O requerimento a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser instruído com cópia dos seguintes documentos:

I - RG do dependente;

II - atestado médico expedido por profissional competente que ateste a especificidade, grau de deficiência e necessidade de tratamento especial mediante assistência do servidor;

III - comprovantes das terapias a que o dependente se submete;

IV - comprovante de matrícula informando o turno escolar em que o dependente está matriculado, caso esteja frequentando Unidade Escolar.

§ 2º - No caso de dependente que esteja sob a guarda ou responsabilidade do servidor, deverá ser anexada ao requerimento cópia do Termo de Guarda, Tutela ou Curatela, conforme o caso.

Art. 2º - A redução de jornada somente será deferida se constatada, através de avaliação médica e estudo social promovidos pela Administração, a real necessidade de afastamento do servidor para acompanhamento de dependente em tratamento específico durante horário incompatível com o seu horário ou jornada normal de trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 3º - Considera-se dependente, nos termos da Lei nº 8.834, de 20 de setembro de 2017, a pessoa sobre a qual o servidor exerce o poder familiar, que esteja sob a sua guarda ou responsabilidade por ordem judicial, seja menor de 18 (dezoito) anos ou totalmente inválido de qualquer idade e incapaz de prover seu próprio sustento.

Art. 4º - Compete ao Médico do Trabalho da Divisão de Medicina do Trabalho da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, a elaboração de laudo médico atestando a existência de deficiência do dependente e se as terapias prescritas estão de acordo com a deficiência apresentada, podendo requerer outras declarações e atestados médicos complementares.

Parágrafo único - Ao Médico do Trabalho compete, ainda, atestar se o dependente é totalmente inválido e incapaz de prover o próprio sustento, quando se tratar de maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 5º - Compete à Divisão de Serviço Social da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas realizar as diligências necessárias para a verificação e emissão de relatório quanto à necessidade de assistência pessoal do servidor, podendo, inclusive, realizar visita domiciliar.

Art. 6º - Os servidores que tenham deferido o pedido de redução de jornada de trabalho nos termos da Lei nº 8.834, de 20 de setembro de 2017, ficam impedidos de realizar horas extras.

Art. 7º - A redução de jornada de trabalho será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos.

Art. 8º - A renovação do benefício de redução de jornada de trabalho deverá ser requerida até um mês antes do encerramento do prazo do benefício anteriormente concedido, instruído com os documentos referidos no § 1º do art. 1º deste Decreto.

Art. 9º - Deferida a redução de jornada de trabalho, o benefício terá início no primeiro dia útil do mês subsequente ao do deferimento, exceto quando se tratar de renovação do benefício, desde que requerida dentro do prazo previsto no art. 7º deste Decreto e devidamente aprovada, quando não haverá descontinuidade do benefício.

Art. 10 - São causas de perda do benefício:

I - a falta de renovação do pedido de redução de jornada de trabalho no prazo estabelecido no art. 7º deste Decreto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

II - a cessação do tratamento a que esteja submetido o dependente;

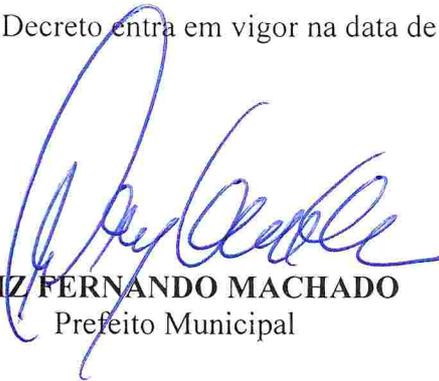
III - a cessação da guarda, da tutela ou da curatela;

IV - se durante o gozo da redução de jornada de trabalho o servidor praticar qualquer outra atividade remunerada.

Parágrafo único - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do “caput” deste artigo, o servidor deverá comunicar o fato à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, cessando o benefício de imediato, sob pena de desconto das horas não trabalhadas, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

Art. 11 - A Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas poderá, a qualquer tempo, requisitar do servidor beneficiado informações, esclarecimentos e documentos visando aferir a real necessidade e correta utilização do benefício.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.



FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania